TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	266098/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA COMESP
INTERESSADO:	GERSON DENILSON COLODEL, KARIME FAYAD
ADVOGADO / PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2482/25 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2024. CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. VOTO PELA REGULARIDADE COM DETERMINAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, do exercício de 2024, de responsabilidade de GERSON DENILSON COLODEL, Presidente de 01/01/2023 a 31/12/2024.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE - Instrução n.º 1076/25 – CCONTAS. Adicionalmente, propõe a emissão de RECOMENDAÇÃO para que a Entidade atualize o cadastro do contador responsável junto ao SICAD, de modo a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica - Parecer n.º 734/25 - 1PC.

II - FUNDAMENTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9V9J

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 189/2024[1] deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

Acolho também a sugestão da Unidade Técnica de recomendação para que a Entidade atualize o cadastro do contador responsável junto ao SICAD, de modo a constar, também, o número do seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Contudo, entendo que tal recomendação deva ser convertida em **DETERMINAÇÃO**, com prazo para cumprimento de **30 (trinta) dias**, haja vista que tal informação é de fundamental importância para garantir a identificação e a validade da atuação do profissional contábil à frente da Entidade. Importante salientar que esse tipo de dado, cuja atualização deverá ser anual,[2] deve observar o critério da fidedignidade, o qual corrobora não apenas a transparência da gestão, mas também a conformidade das prestações de contas.

III - VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, do exercício de 2024, de responsabilidade de GERSON DENILSON COLODEL, presidente de 01/01/2021 a 31/12/2024, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

- **PROPONHO**, ainda, pela expedição de **DETERMINAÇÃO** à Entidade, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, atualize o cadastro do contador responsável junto ao Sistema de Cadastro de Entidades - SICAD,

[1] Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

[2] *"Art. 101. O Tribunal manterá, em meio eletrônico, o cadastro contendo a qualificação civil completa de todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que estejam obrigadas, na forma da lei, a prestar contas sobre dinheiro, bens e valores públicos.*
§ 1º O cadastro será atualizado no mínimo, anualmente, respeitadas demais normas do Tribunal, sob pena da não emissão da certidão liberatória."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9V9J

de modo a incluir, também, o número de seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

1. À **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para as providências necessárias;

2. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, do exercício de 2024, de responsabilidade de GERSON DENILSON COLODEL, presidente de 01/01/2021 a 31/12/2024, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- expedir **DETERMINAÇÃO** à Entidade, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, atualize o cadastro do contador responsável junto ao Sistema de Cadastro de Entidades - SICAD, de modo a incluir, também, o número de seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

III- remeter à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para as providências necessárias;

IV- por fim, à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9V9J

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 4 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9V9J